

07

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná



Mensagem Nº: 111/2021

Processo Legislativo Nº: 1037/2021

Anteprojeto de Lei: 121/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais reais) ."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/09/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
PLANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
C. C. S. A. T. M. A.	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 0111/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de setembro de 2021

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 111/2021

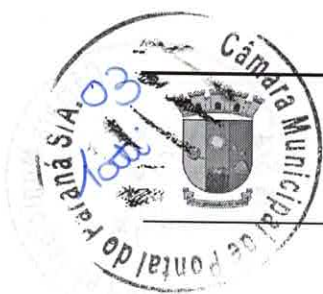
Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 111/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 111/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

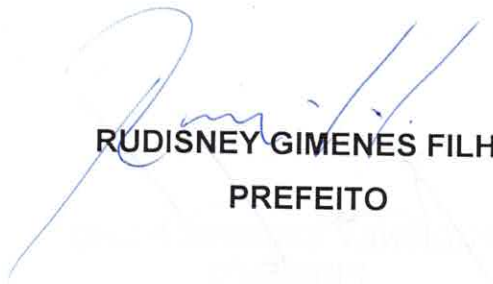
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)”**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Educação possibilitando a restituição ao FNDE de recursos recebidos em 2014 e não utilizados.

Importante frisar que esta Casa de Leis já aprovou a restituição, porém houve alteração do valor em virtude de juros e correção monetária, necessitando de reforço que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 86.522,95 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
1069 - 3.3.22.93.00.00	00140 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.22000000	Fonte: 140	2.000,00
------------------------------------	------------	----------

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de setembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.205, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 86.522,95 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
1069 - 3.3.22.93.00.00	00140 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.22000000	Fonte: 140	2.000,00
------------------------------------	------------	----------

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

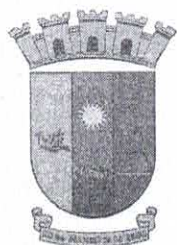
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 115/2021

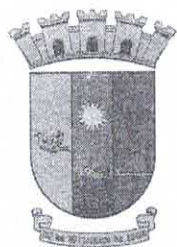
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 86.522,95 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0021.2.029.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
1069 - 3.3.22.93.00.00 00140	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.22000000

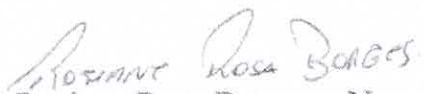
Fonte: 140

2.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



121

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 0111/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

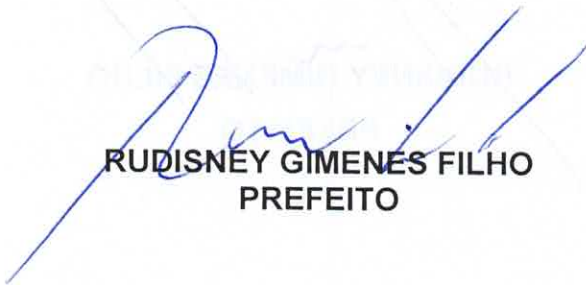
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 111/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 111/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01037/2021 Hora: 10:04

Data de Protocolo: 02/09/2021

Interessado: Poder Executivo

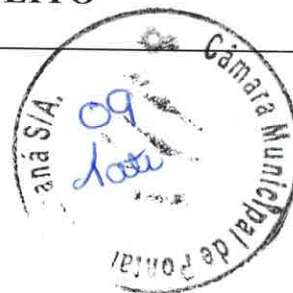
Assunto: Mensagem nº 0111/2021 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 111/2021



Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)”**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Educação possibilitando a restituição ao FNDE de recursos recebidos em 2014 e não utilizados.

Importante frisar que esta Casa de Leis já aprovou a restituição, porém houve alteração do valor em virtude de juros e correção monetária, necessitando de reforço que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 86.522,95 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
1069 - 3.3.22.93.00.00	00140 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.22000000	Fonte: 140	2.000,00
------------------------------------	------------	----------

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de setembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.205, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**LEI Nº 2.205, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 86.522,95 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

10.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002.00.000.0000.0.000.

DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.002.12.365.0021.2.029.

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -

CRECHES

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2.000,00

1069

3.3.22.93.00.00

00140

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.22000000 Fonte: 140 2.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:FEACEF6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

